



PARECER Nº 1518, DE 2025, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206, DE 2024

De autoria do Deputado Gil Diniz, o projeto em epígrafe tipifica a depredação a monumentos históricos e culturais como infração administrativa com imposição de multa.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, a propositura esteve em pauta, sem haver recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para avaliação quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, a qual exarou parecer favorável a sua aprovação.

Cabe agora a esta Comissão de Educação e Cultura analisar o projeto, conforme o previsto no § 4º do artigo 31 e na alínea “b”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno Consolidado e deliberá-lo.

Ao fazê-lo, verificamos que esta propositura tem por finalidade estabelecer penalidades administrativas a quem causar dano, de qualquer natureza, a bens públicos de valor histórico ou cultural no Estado de São Paulo, como estátuas, monumentos, obeliscos e demais símbolos dedicados à memória e à identidade coletiva. A proposta prevê aplicação de multas progressivas conforme a reincidência do infrator, podendo dobrar em casos agravados, como motivação política, uso de substâncias inflamáveis ou risco à segurança pública. Além disso, prevê a lavratura de auto de infração por autoridades competentes, bem como a destinação dos valores arrecadados ao Fundo Estadual de Assistência Social.

A justificativa da proposta fundamenta-se na crescente prática de vandalismo contra o patrimônio histórico nacional. Ao proteger esses marcos históricos, o Estado busca preservar a memória coletiva e fortalecer a identidade cultural da população.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 206, de 2024.

Mauro Bragato – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MAURO BRAGATO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21/10/2025.

Professora Bebel – Presidente

Tenente Coimbra	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ana Perugini	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Tomé Abduch	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator